Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orcamentária e financeira,

	DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)				
	DISCRIMINAÇÃO		2019	2020	2021	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E	AUMENTO DE REMUNERAÇÃO					
2. PODER EXECUTIVO			2.105.196.134	2.783.945.604	2.841.636.022	
2.11 - Polícia Civil do Distrito Federal			16.560.000	16.834.800	16.957.786	
2.11.2 - Lei nº 6.261/2019 (********)	lmplementação da Indenização por Serviço Voluntário vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal		10.560.000	10.560.000	10.560.000	
2.14 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP			10.900.000	26.025.600	26.025.600	
2.14.2 - Lei nº 6.333/2019 (********)	Implementação da Indenização por Serviço Voluntário aos servidores da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil		96.000	96.000	96.000	
TOTAL DO ITEM II		47.531	2.161.317.102	2.830.552.281	2.887.614.726	
TOTAL GERAL (ITEM I.)		75.424	3.718.625.256	4.509.447.142	4.609.064.998	
TOTAL PODER LEGISLATIVO		141	93.956.631	86,935,301	85.034.072	
TOTAL PODER EXECUTIVO		75.283	3.624.668.625	4.422.511.840	4.524.030.926	

(********) Lei nº 6.261/2019, que Institui o Serviço Voluntário vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.
(********) Lei nº 6.333/2019, que Institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

LEI Nº 6.453, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2019 132º da República e 60º de Brasília IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV (la Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (LDO, art. 45)

Autorizações específicas de que trata o art. 45 da 100 para 2020. Consoante o disposito no art. 169. § 19. Jl. Da Constituição Esderal.

Autorizações de desarrologica des limitas cara carda um dos nodores, na forma do art. 20 da 1el de Responsabilidade Fisca, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira. A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para adal um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO CARGOS EFETIVOS	QUANT		QUANT			ESAS TOTAIS AUTORIZA RÉSCIMOS, NO PERÍOD 2021	
THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	inemport (Englishma)	SITTO DE	IL ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAR	REIRAS E AU	MENTO DE REMUNERAÇÃO	ne de la compactación de la comp	97-W-37-3-25-75-75-7	mederal composition
2.10 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER			 If a commentation is 	3	XX - x and established by	1.080.00	0 1.080.000	1.134.000
2.10.1 - Agente de Trânsito Rodoviário ⁵			Instituição da Gratificação de Fiscalização de Faixas de Domínio en Período de Descanso	3	20	1.080,00	0 1.080,000	1.134.000

LEI Nº 6.454, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Let. N° 6,494, Db: 26 DE DEZEMBRO DE 2019
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
Institui o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Plano Distrital de Saneamento Básico do Distrito Federal - PDSB, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações

- Parágrafo único. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

 1 abastecimento de água;

 II esgotamento sanitário;

 III limpeza urbana e manejo de resíduos sólido;

 IV drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

 Art. 2º O PDSB tem como objetivo principal dotar o Distrito Federal de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade.

 Art. 3º O PDSB obedece às seguintes diretrizes básicas:

 1 garantia de níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de residuos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, drenagem urbana e controle de vetores de doenças transmissíveis;

- II implantação de sistema de gerenciamento de recursos hídricos com a participação da sociedade

- II implantação de sistema de gerenciamento de recursos hidricos com a patucipação de sociadade civil; iIII proteção de bacias e microbacias utilizadas para abastecimento de água à população; IV implantação de sistemas para garantir a saúde pública quando de acidentes climatológicos e epidemiológicos; V incentivo às organizações públicas e privadas dedicadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e gerencial na área do saneamento; VI articulação entre instituições, na área de saneamento, em integração com as demais ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural; VII implementação de programa sobre materiais recicláveis e biodegradáveis, para viabilizar a coleta seletiva de lixo urbano.

 Parágrafo único. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem garantir
- seletiva de lixo urbano.

 Parágrafo único. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem garantir o atendimento às necessidades sociais na distribuição dos recursos para aplicação em projetos de saneamento pelos agentes financeiros oficiais de fomento.

 Art. 4º O Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal Consab deve acompanhar a implementação do PDSB, avaliando os relatórios sobre a prestação dos serviços e a sua integração com os planos territorial, ambiental e de recursos hidricos, propondo providências para o cumprimento de suas metas.

 Art. 5º São elementos do PDSB a serem detalhados por ato do governador por categoria de serviço:

 1 diagnóstico situacional;

 11 prognóstico conficientes diretrizes objetivos e metas:
- II prognóstico, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas; III programas, projetos e ações;

Documento assinado digitalmente conforme MP $\rm n^o$ 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019122700010